



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 61/XII/2.ª

Aprovar o Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro, assinado em Phnom Penh a 11 de julho de 2012

Autora:

Maria Manuela Tender



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 6 de Maio de 2013, a **Proposta de Resolução n.º 61/XII/2.ª** – “Aprovar o Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro, assinado em Phnom Pene a 11 de julho de 2012”.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, de 7 de maio de 2013, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à *Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas* que foi considerada a Comissão competente.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

O Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República das Filipinas constitui, tal como é expresso no documento do Governo, “um forte compromisso da UE e dos seus Estados-Membros para com as Filipinas nos domínios do desenvolvimento, do comércio, da economia e da justiça, nomeadamente porque abrange áreas como as alterações climáticas, a energia, a educação e a cultura, as questões sociais, a ciência e tecnologia e os transportes”.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Reconhece-se, desta forma, o interesse de um acordo de parceria e cooperação com as Filipinas para o reforço do papel da União Europeia no Sudeste Asiático, enquanto portador de valores universais partilhados como a democracia e os direitos humanos, particularmente importante numa região tradicionalmente influenciada por outros atores internacionais.

Ao mesmo tempo, é tida em conta a importância do estabelecimento de um quadro económico e político coerente para as relações da UE com os Estados-Membros da Associação de Nações do Sudeste Asiático e reconhece-se a importância que as Partes atribuem à luta contra o terrorismo e contra a proliferação de armas de destruição maciça.

1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA

O acordo-quadro que aqui se analisa está dividido em oito títulos:

- Título I – Natureza e Âmbito de Aplicação
- Título II – Diálogo Político e Cooperação
- Título III – Comércio e Investimento
- Título IV – Cooperação em matéria de Justiça e de Segurança
- Título V – Cooperação em matéria de Migração e de Trabalho Marítimo
- Título VI – Cooperação Económica, para o Desenvolvimento e noutros setores
- Título VII – Quadro Institucional
- Título VIII – Disposições Finais

As Partes confirmam o seu respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos, tal como enunciados na *Declaração Universal dos Direitos do Homem* e noutros instrumentos internacionais relevantes em matéria de direitos humanos dos quais as Partes sejam Partes contratantes, e o respeito pelo princípio do Estado de

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Direito e da boa governação, bem como o desejo comum de promover o progresso económico e social em benefício das respetivas populações, fatores que presidem às políticas internas e externas de ambas as Partes e constituem um elemento essencial do presente Acordo. Ao mesmo tempo confirmam o seu empenho na promoção do desenvolvimento sustentável, na cooperação para fazer face aos desafios das alterações climáticas e na consecução dos objetivos de desenvolvimento acordados a nível internacional, designadamente os incluídos nos *Objetivos de Desenvolvimento do Milénio*.

Como forma de reforçar as suas relações bilaterais, as Partes decidem, por este Acordo, manter um diálogo abrangente e promover o aprofundamento da cooperação entre si tendo em vista os seguintes objetivos:

- Estabelecer uma cooperação sobre assuntos políticos, sociais e económicos em todas as instâncias e organizações regionais e internacionais pertinentes;
- Estabelecer uma cooperação no domínio do combate ao terrorismo e à criminalidade transnacional;
- Estabelecer uma cooperação em matéria de direitos humanos e um diálogo sobre a luta contra crimes graves que preocupam a comunidade internacional;
- Estabelecer uma cooperação em matéria de luta contra a proliferação de armas de destruição maciça e de armas ligeiras e de pequeno calibre, assim como promover os processos de paz e a prevenção de conflitos;
- Estabelecer uma cooperação em todos os domínios de interesse comum ligados ao comércio e ao investimento, a fim de facilitar os fluxos comerciais e de investimento e eliminar os obstáculos nestes setores, de uma maneira coerente com os princípios da OMC e as iniciativas regionais UE-ASEAN atuais e futuras;

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- Estabelecer uma cooperação nos domínios da justiça e da segurança, nomeadamente em questões de cooperação jurídica, drogas ilícitas, branqueamento de capitais, combate ao crime organizado e à corrupção, proteção de dados e refugiados e pessoas deslocadas internamente;
- Estabelecer uma cooperação no domínio da migração e do trabalho marítimo;
- Estabelecer uma cooperação em todos os outros setores de interesse comum, designadamente emprego e assuntos sociais, cooperação para o desenvolvimento, política económica, serviços financeiros, boa governação no domínio fiscal, política industrial e PME, tecnologias da informação e da comunicação (TIC), audiovisual, meios de comunicação e multimédia, ciência e tecnologia, transportes, turismo, educação, cultura, diálogo intercultural e inter-religioso, energia, ambiente e recursos naturais incluindo as alterações climáticas, agricultura, pescas e desenvolvimento rural, desenvolvimento regional, saúde, estatísticas, gestão do risco de catástrofes e administração pública;
- Reforçar a participação de ambas as Partes em programas de cooperação sub-regionais e regionais abertos à participação da outra Parte;
- Destacar o papel e melhorar a imagem das Filipinas e da União Europeia;
- Promover a compreensão entre os povos e um diálogo e interação efetivos com a sociedade civil organizada.

Garante-se também que as Partes continuarão a trocar pontos de vista e a cooperar no âmbito de instâncias e organizações regionais e internacionais como as Nações Unidas e as agências e os organismos pertinentes das Nações Unidas, a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (CNUCED), o diálogo ASEAN-UE, o Fórum Regional ASEAN (FRA), a Cimeira Ásia-Europa (ASEM), a OMC, a Organização



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Mundial para as Migrações (OIM) e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

Quanto ao quadro institucional, o acordo prevê a criação de um Comité Misto, composto por representantes de ambas as Partes ao mais alto nível possível, que terá por funções:

- Garantir o bom funcionamento e a correta aplicação do Acordo;
- Definir prioridades relativamente aos objetivos do Acordo;
- Acompanhar o desenvolvimento das relações entre as Partes e formular recomendações para promover a realização dos objetivos do presente Acordo;
- Solicitar, se for caso disso, informações aos comités ou a outros organismos estabelecidos ao abrigo de outros acordos entre as Partes e examinar todos os relatórios que lhes apresentarem;
- Trocar pontos de vista e formular propostas sobre questões de interesse comum, incluindo as ações a desenvolver futuramente e os recursos disponíveis para as levar a efeito;
- Resolver os litígios que surjam na aplicação ou interpretação do Acordo.

Regra geral, o Comité Misto reunir-se-á pelo menos de dois em dois anos, alternadamente nas Filipinas e na União Europeia, numa data a fixar de comum acordo. Podem igualmente ser organizadas reuniões extraordinárias do Comité Misto mediante o acordo das Partes. A sua presidência será exercida alternadamente por cada uma das Partes. A ordem de trabalhos das reuniões do Comité Misto será estabelecida de comum acordo entre as Partes.

No referente às disposições finais, definem-se os recursos para a cooperação, de forma a permitir alcançar os objetivos de cooperação definidos no presente Acordo, a cláusula evolutiva que permite às Partes alargar o âmbito deste acordo de forma a



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

aprofundar os níveis de cooperação, nomeadamente através da concretização de protocolos para atividades ou setores específicos.

Finalmente, definem-se as regras quanto a outros acordos, à aplicação e interpretação do Acordo, ao cumprimento das obrigações, às facilidades concedidas aos peritos de cada uma das Partes, à aplicação territorial, à segurança nacional e divulgação de informações e à entrada em vigor e vigência.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Proposta de Resolução em apreço, que visa a aprovação do Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro, assenta no reconhecimento do interesse de um acordo de parceria e cooperação nos domínios do desenvolvimento, do comércio, da economia e da justiça, abrangendo múltiplas áreas de importância primordial como as alterações climáticas, a energia, a educação e cultura, as questões sociais, a ciência e tecnologia e os transportes. Assim, a União Europeia e os seus Estados-Membros reforçam a cooperação para o desenvolvimento no Sudeste Asiático, visando a prossecução dos *Objetivos de Desenvolvimento do Milénio*, num quadro económico e político coerente com valores universais partilhados inscritos na *Carta das Nações Unidas* e na *Declaração da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre os Princípios do Direito Internacional relativos às Relações de Amizade e de Cooperação entre os Estados* e noutros tratados internacionais, orientado para a democracia e os direitos humanos em conformidade com a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* e outros instrumentos internacionais relevantes em matéria de direitos humanos, promovendo o progresso económico e social das populações, visando o desenvolvimento sustentável e as exigências de proteção do ambiente.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Pretende este Acordo melhorar os resultados da cooperação para o desenvolvimento atendendo às necessidades, capacidades e níveis de desenvolvimento efetivo das Partes, gerando benefício mútuo, bem como facilitar os fluxos comerciais e de investimento e eliminar os obstáculos nestes setores. Mas pretende também conjugar esforços na luta contra a pobreza, o terrorismo e a criminalidade transnacional, o branqueamento de capitais, as drogas ilícitas, entre outros aspetos relevantes para a segurança e o progresso dos povos e a promoção da dignidade da pessoa humana.

A posição geoestratégica da República das Filipinas e a sua integração na Associação das Nações do Sudeste Asiático que subscreveram o tratado internacional APEC (Asia-Pacific Economic Cooperation), bem como o seu estatuto de país em desenvolvimento e as suas potencialidades, tornam este acordo importante para Portugal, potenciando a reforço da cooperação e das trocas comerciais, reconhecendo a importância do papel desempenhado pelo comércio no desenvolvimento e dos programas de comércio preferencial visando o benefício mútuo. Vai, porém, o presente Acordo muito mais longe do que a promoção do comércio bilateral e multilateral, contemplando um vastíssimo leque de domínios e preocupações nos quais se prevê a cooperação para promover a compreensão entre os povos signatários, a investigação, o desenvolvimento, o benefício mútuo e a interação com vista ao desenvolvimento individual, social/comunitário e institucional potenciador do bem comum.

PARTE III – CONCLUSÕES

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 6 de maio de 2013, a **Proposta de Resolução n.º 61/XII** – “Aprovar o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro, assinado em Pnom Pene a 11 de julho de 2012;
- 2) Este acordo constitui um forte compromisso da UE e dos seus Estados-Membros para com as Filipinas nos domínios do desenvolvimento, do comércio, da economia e da justiça, nomeadamente porque abrange áreas como o ambiente, a energia, a educação e a cultura, as questões sociais, a ciência e tecnologia, a cooperação judiciária, o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, a criminalidade organizada e a corrupção;
- 3) Nestes termos, a *Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas* é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 61/XII/2.ª, que visa Aprovar o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro, assinado em Pnom Pene a 11 de julho de 2012, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

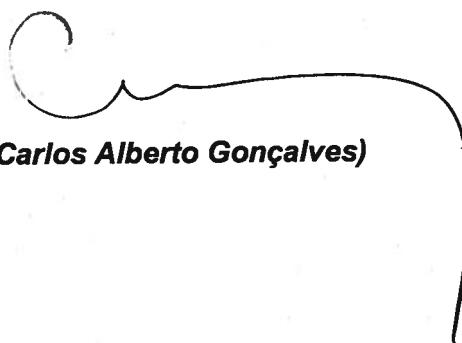
Palácio de S. Bento, 30 de Outubro de 2013

A Deputada



(Manuela Tender)

O Vice-Presidente da Comissão



(Carlos Alberto Gonçalves)